

2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA
DISCUSSÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTELO DE VIDE

maio de 2023



2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Câmara Municipal de Castelo de Vide | maio 2023

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. DA TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA A ENTRADA EM VIGOR DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....	6
3. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA.....	8
4. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES, PONDERAÇÃO E RESPETIVO ENQUADRAMENTO	12
4.1. ENQUADRAMENTO DA PONDERAÇÃO ÀS PARTICIPAÇÕES	15
5. ALTERAÇÕES REFLETIDAS NOS ELEMENTOS DO PLANO.....	17
6. CONCLUSÃO.....	18

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Deliberação da Abertura da Discussão Pública – 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Castelo de Vide	9
Figura 2. Publicação no site da autarquia dos elementos referentes à 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Castelo de Vide	10
Figura 3. Divulgação no jornal regional da abertura do período de discussão pública no referente à 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Castelo de Vide	11
Figura 4. Publicação da abertura do período de discussão pública referente à 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Castelo de Vide na PCGT	12

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Síntese dos pedidos de participação.....	13
--	----

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa o apuramento e a ponderação dos contributos recolhidos em sede da Discussão Pública efetuada no âmbito da Alteração do Plano Diretor Municipal de Castelo de Vide (PDM), que ocorreu entre 24 de fevereiro de 2023 e 11 de abril de 2023, tendo em vista a sistematização das mesmas e dos respetivos resultados.

O procedimento da Discussão Pública ocorreu em cumprimento do disposto no artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, o qual determina a obrigatoriedade de que se promova a Discussão Pública durante o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, momento no qual os interessados podem apresentar reclamações, observações ou sugestões, que são ponderadas pela Câmara Municipal, ficando esta obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- “a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;*
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- c) A lesão de direitos subjetivos.”*

(nº 3 do artigo 89º, DL 80/2015, Diário da República n.º 93/2015, Série I de 2015-05-14, páginas 2469 – 2512)

A abertura do período de Discussão Pública foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião pública realizada a 01 de fevereiro de 2023, pelo período de 30 dias úteis, a contar do 5.º dia útil seguinte ao da publicação do respetivo Aviso em Diário da República, o que ocorreu em 17 de fevereiro de 2023 (Aviso n.º 3634/2023, Diário da República n.º 35/2023, Série II de 2023-02-17, páginas 298 e 299).

Este relatório apresenta, assim, os critérios de análise e ponderação das participações recebidas, bem como a compilação das alterações a introduzir no Plano em resultado da apreciação favorável.

2. DA TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA A ENTRADA EM VIGOR DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Nesta fase procedimental da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo de Vide - Ponderação dos resultados da Discussão Pública, está a ser dado cumprimento aos seguintes atos e formalidades:

- Ponderação das reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos particulares (n.º 3, artigo 89.º do RJIGT);
- Resposta fundamentada, por escrito, aos interessados nas situações previstas no n.º 4 do artigo 89.º do RJIGT aos mesmos ou, se estes forem em número superior a 20, publicação das respostas em dois jornais diários e num jornal regional (n.º 4, artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto);
- Divulgação, através da comunicação social e da página da Internet, dos resultados da Discussão Pública (n.º 6, artigo 89.º do RJIGT);
- Esclarecimento direto aos interessados, quando necessário ou conveniente (n.º 5, artigo 89.º do RJIGT).

Com base nos resultados decorrentes desta fase é elaborada a versão final da proposta da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Castelo de Vide, a qual é posteriormente submetida à Assembleia Municipal para aprovação (n.º 1, artigo 90.º do RJIGT).

Se o Plano aprovado não for desconforme ou incompatível com programas setoriais, especiais ou regionais, a Câmara Municipal, procede à submissão, através da “plataforma de submissão automática”, dos elementos instrutórios destinados à publicação do Plano no Diário da República (II Série), no prazo máximo de 60 dias após aprovação pela Assembleia Municipal e ao seu depósito na Direção Geral do Território (DGT) (Artigos 92.º, 190.º e 191.º do RJIGT e n.º 2, artigo 6.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho).

A Câmara Municipal remete à DGT os seguintes elementos instrutórios para depósito:

- Uma coleção completa das peças escritas e gráficas que constituem o conteúdo documental do PDM;

- Cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o PDM;
- A ata da conferência procedimental e os pareceres emitidos quando a eles houver lugar;
- O relatório de ponderação dos resultados da discussão pública.

A Câmara Municipal remete à CCDR ALENTEJO:

- Um exemplar em suporte digital, dos elementos que constituem o PDM:
 - Peças escritas em formato PDF;
 - Plantas de Ordenamento e de Condicionantes em formato vetorial e georreferenciadas;
 - Peças desenhadas (inclusive Plantas de Ordenamento e de Condicionantes) em formato tif/jpg e georreferenciadas;
- Dois exemplares em suporte analógico, das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

A DGT procede ao depósito da 2.ª Alteração à 1.ª do PDM, ao arquivo eletrónico dos elementos instrutórios do procedimento e disponibiliza os elementos do Plano para consulta no Sistema Nacional de Informação Territorial (artigo 193.º do RJIGT e artigo 12.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho).

A Câmara Municipal deve disponibilizar o PDM no sítio eletrónico do município, com carácter de permanência e na sua versão atualizada, nos termos do artigo 94.º do RJIGT.

3. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Foi deliberada na Reunião pública extraordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2023 a abertura do processo de Discussão Pública da Alteração do PDM de Castelo de Vide. No dia 17 de fevereiro de 2023 foi publicado Aviso n.º 3634/2023, Diário da República nº 35/2023, para a abertura do período de Discussão Pública da proposta final do Plano, o período de consulta pública teve a duração de 30 dias úteis, contados a partir do quinto dia útil após a publicação do aviso em Diário da República. A população pode consultar os diferentes documentos que constituem o processo de revisão do PDM e, principalmente, esclarecer todas as dúvidas em relação ao enquadramento dos seus prédios. Todos os elementos estiveram disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Castelo de Vide (www.cm-castelo-vid.pt), e nos serviços técnicos da Divisão de Planeamento e Projeto (DPP).

Foi ainda indicado que as participações públicas deveriam ser efetuadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, com a identificação completa do seu subscritor. Estas poderiam ser remetidas por via postal, ou entregues diretamente no Balcão Único de atendimento da Câmara Municipal, ou ainda enviadas por correio eletrónico para cm.castvide@mail.telepac.pt.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 3634/2023

Sumário: 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo de Vide — abertura do período de discussão pública.

2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo de Vide — Abertura do período de discussão pública

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 191.º, n.º 4, alíneas a) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — (adiante designado por RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, e para os efeitos dos artigos 98.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), que a Câmara Municipal de Castelo de Vide, deliberou, por unanimidade, em reunião pública ordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta aprovada referente à 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo de Vide, por um prazo de 30 dias (úteis), a contar do 5.ª dia (útil) a seguir à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem consultar toda a documentação que integra o procedimento e a proposta de alteração do plano aprovada pela Câmara Municipal, no *site* autárquico (www.cm-castelo-vid.pt), ou nos serviços técnico da Divisão de Planeamento e Projetos (DPP), sito na Rua Sequeira Sameiro — Edifício das Casas Amarelas, 2.º Andar, em Castelo de Vide, durante o horário normal de funcionamento, e apresentar os seus contributos, observações, questões e sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, através de uma das seguintes formas — presencialmente no Balcão Único de Atendimento desta Câmara Municipal; enviadas por via postal para “Paços do Município, Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide”, ou ainda, por via eletrónica para o seguinte endereço cm.castvide@mail.telepac.pt contendo, em qualquer uma das formas, a identificação completa do(s) seu(s) subscritor(es).

Para constar, e para os devidos e legais efeitos, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, na página eletrónica da Câmara Municipal, bem como publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na imprensa.

3 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

Figura 1. Deliberação da Abertura da Discussão Pública – 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Castelo de Vide

Fonte: Aviso n.º 3634/2023, Diário da República n.º 35/2023, Série II de 2023-02-17, página 298.

Em conformidade com a Lei, foi também publicitada a abertura do procedimento através de meios de comunicação, nomeadamente no site da Câmara Municipal, na imprensa escrita e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), de acordo com os extratos apresentados seguidamente.

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM)

Alteração por Adaptação PDMCV ao PEOT e PNSSM	▼	
2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Castelo de Vide	▲	
📄 Discussão Pública	17/02/2023	↓
📄 Publicação no Diário da República - Prorrogação do Prazo	11/08/2022	↓
📄 Aviso Prorrogação do Prazo	11/08/2022	↓
📄 Deliberação Prorrogação do Prazo	11/08/2022	↓
📄 Publicação em Diário da República - Início do Procedimento	11/08/2022	↓
📄 Aviso de Alteração do Plano Director Municipal de Castelo de Vide - Início de Procedimento	11/08/2022	↓
📄 Deliberação da Câmara Municipal - Início de Procedimento	11/08/2022	↓
Relatórios	▼	
Publicação em Diário da República - PDM Vigente	▼	
Regulamento - PDM Castelo de Vide	▼	
Planta de Ordenamento	▼	

Figura 2. Publicação no site da autarquia dos elementos referentes à 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Castelo de Vide

Fonte: www.cm-castelo-vid.pt

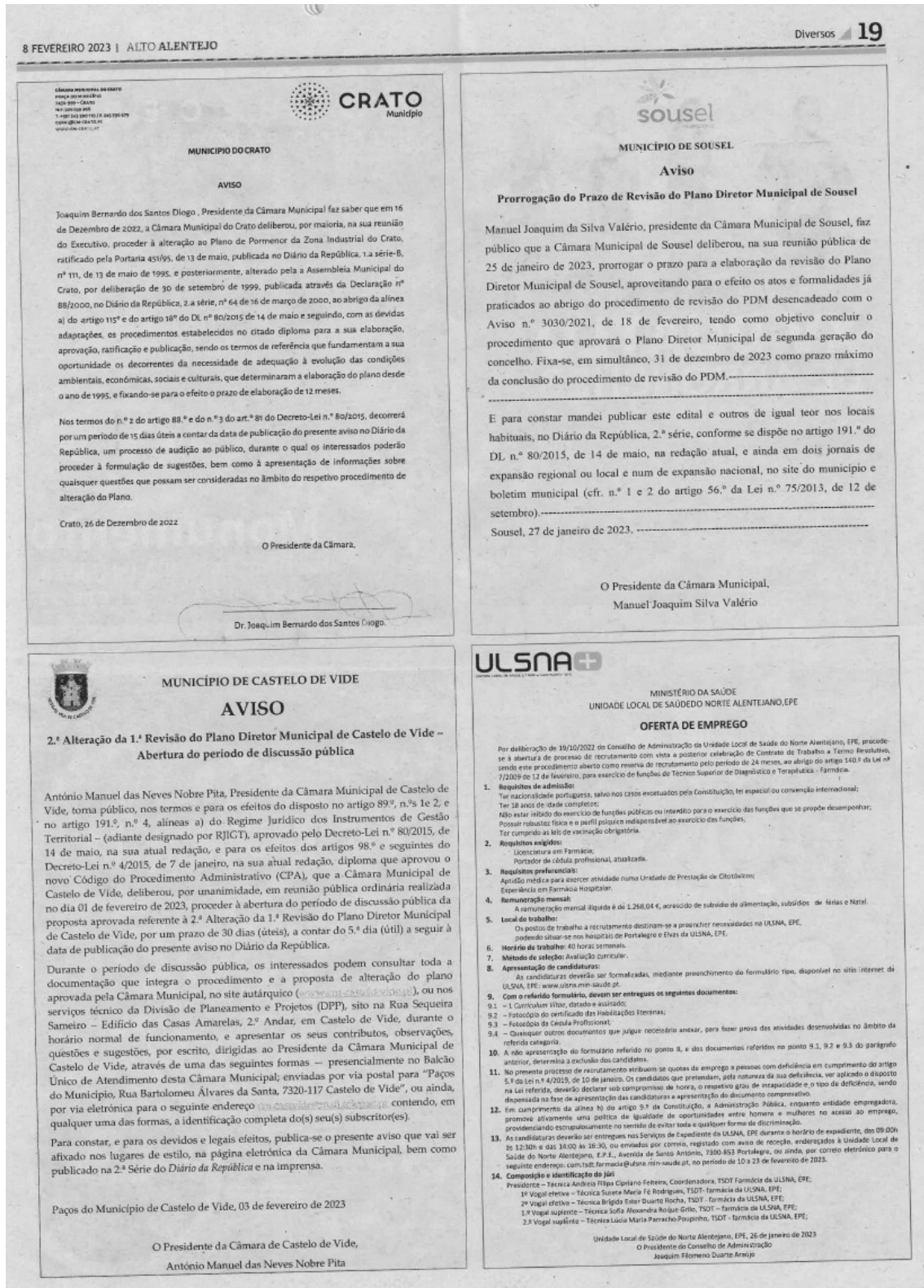


Figura 3. Divulgação no jornal regional da abertura do período de discussão pública no referente à 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Castelo de Vide

Fonte: jornal regional "Alto Alentejo", de 08 de fevereiro de 2023

Decisão de elaborar Acompanhamento Discussão pública **Aprovação/Publicação** Depósito

Título:
Discussão pública - Aviso n.º 3634/2023

Proposta para discussão pública:
Sem ficheiros.

Resultados da discussão pública:
-





Diário da República (DP):

Título:
Aviso n.º 3634/2023

URL: <https://files.dre.pt/2s/2023/02/035000000/0029800299.pdf>

Título:
Abertura do período de discussão Pública

Proposta para discussão pública:

Ficheiro	Size	Criado
 01_parecer_icnf_substituicao_oficio_pdm_castelo_vida_2022.zip	1.12 MB	23/02/2023 - 14:58
 02_minuta_da_ata_proposta_e_informacao_tecnica.zip	831.45 KB	23/02/2023 - 14:58
 03_aviso_abertura_periodo_discussao_publica.zip	439.81 KB	23/02/2023 - 14:58
 04_proposta_alteracao_pdm_discussao_publica.zip	73.6 MB	23/02/2023 - 14:58

Resultados da discussão pública:
-

Diário da República (DP):
-

Figura 4. Publicação da abertura do período de discussão pública referente à 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Castelo de Vide na PCGT

Fonte: Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (<https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>)

4. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES, PONDERAÇÃO E RESPECTIVO ENQUADRAMENTO

Durante o período de discussão pública foram rececionadas quatro participações, as quais são apresentadas na tabela 1, infra, com a respetiva sistematização de cada participação e a sua ponderação.



Tabela 1. Síntese dos pedidos de participação.

N.º	Identificação do Requerente	Localização do pedido Lugar / Freguesia	Motivo da participação	Área (ha)	Ponderação
1	João Palmeiro	Santa Maria da Devesa	Exposição/reclamação da divergência entre as classes de espaço definidas no PDM de Castelo de Vide e no POPNSSM que incidem sobre o seu prédio	0,62	O pedido requer a reclassificação de solo rústico em urbano, incidindo em área afeta à Reserva Ecológica Nacional (REN), e, em simultâneo, área do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede (POPNSSM), pelo que a oportunidade de exclusão da REN bem como a articulação da delimitação dos perímetros urbanos deverá ser salvaguardada em fase posterior no momento da recondução do POPNSSM a Programa, prevenindo deste modo a inconformidade entre plano (PDM) e futuro Programa.
2	Maria José Gordo Fragoso e José Eduardo Gordo Fragoso	Santiago Maior e São João Baptista	Criação de uma UOPG na envolvente da barragem de Póvoas e Meadas para o desenvolvimento estruturado da área	499,55	Considerando a apreciação e pareceres emitidos pela entidade de tutela, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) e o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e Floresta, I.P. (ICNF, I.P.), quer no âmbito da conferência procedimental, quer no âmbito da posterior concertação, não estão reunidas as condições legais para viabilizar a pretensão. A delimitação de Espaços de Ocupação Turística serão objeto de reavaliação no âmbito da recondução do POPNSSM e do POAPM a programas, procurando a concretização da estratégia de desenvolvimento preconizada pelo PDM e sobejamente exposta pela Câmara Municipal às diversas entidades.
3	Micael da Costa Baptista	Covalinhos, Santiago Maior	Solicita que seja contemplada na alteração do POAPM e também na recondução do POPNSSM ao futuro PEPNSSM, este	9,95	A pretensão ultrapassa o âmbito do procedimento de alteração do PDM em curso, porém, a Câmara Municipal tem vindo ao longo dos anos a expor às entidades de tutela a importância dos investimentos turísticos no concelho na concretização da estratégia de desenvolvimento preconizada pelo PDM procurando a devida articulação entre instrumentos de planeamento e salvaguardando os valores ambientais em presença, estando esta situação a ser ponderada no âmbito da recondução dos Planos Especiais a Programas.



N.º	Identificação do Requerente	Localização do pedido Lugar / Freguesia	Motivo da participação	Área (ha)	Ponderação
4	Gonçalo Oliveira - Inovolt	São João Baptista	Solicita que seja possível a implementação de uma Unidade de Produção Renovável de Origem Fotovoltaica nos terrenos identificados	286,57	<p>empreendimento turístico no prédio em causa</p> <p>Sobre reserva do projeto que vier a ser apresentados, consideramos que:</p> <ol style="list-style-type: none"> Conforme a informação disponibilizada, a área delimitada para a instalação da referida Central Fotovoltaica ocorre em diferentes categorias de solo, conforme Planta de Ordenamento, a saber: <ul style="list-style-type: none"> - Espaços Agrícolas-Outros Espaços Agrícolas; - Espaços Florestais de Conservação Complementar; - Agrícola de Produção; - Espaço Florestal de Produção; - Espaços Florestais Mistos de uso Silvícola e Agrícola. Parte da área incide em Rede Natura 2000, pelo que, aí, não será viável, tendo em consideração o disposto no n.º 3, alínea a), subalínea ii) e alínea b), subalínea x) do artigo 8º do regulamento; Na área não abrangida por Rede Natura 2000, será viável, desde que obedeça às seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> - No Espaço Agrícola de Produção, cumpra o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 35º do Regulamento; - No Espaço Florestal de Produção e Espaços Florestais Mistos de uso Silvícola e Agrícola, cumpra o disposto no n.º 8 do artigo 37º do Regulamento; <p>O regime de edificabilidade aplicável a estas categorias, é o definido no quadro 1 do artigo 24º; a pretensão terá que se enquadrar de acordo com a compatibilidade de usos, conforme disposições do plano.</p> <p>4. Poderá, ainda, ser ponderada a viabilidade da pretensão no enquadramento dado pelo – Título VIII, art. 68º, art. 69º e art. 70º, para os Empreendimentos de Caráter Estratégico.</p>

4.1. ENQUADRAMENTO DA PONDERAÇÃO ÀS PARTICIPAÇÕES

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede (POPNSSM) estabelece regimes de salvaguarda de valores naturais e de recursos e fixa os usos e regime de gestão.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2005, de 21 de março foram revogados os artigos 16º e 17º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Póvoa e Meadas, que consubstanciavam como que as “normas principais” sobre os Espaços Turísticos ET 1 e ET 2, Espaços de Ocupação Turística, ficando as respetivas áreas sujeitas aos regimes de proteção estabelecidos no POPNSSM.

Contudo, verificou-se que as transposições dos conteúdos normativos dos referidos planos especiais para o PDM não asseguram a coerência entre todos os elementos constituintes do PDM, nem a compatibilização de normas, tendo, nomeadamente em consideração a revogação parcial do POAPM por força do POPNSSM.

No âmbito deste processo da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Castelo de Vide foi, inicialmente, apresentada uma proposta de alteração da localização do ET2, definido no POPNSSM.

Esta proposta tinha como génese as incongruências resultantes da articulação do PDM com estes Planos Especiais, que se revelam impeditivas para uma gestão urbanística clara e rigorosa, no ordenamento do território e de acolhimento de pretensões consubstanciadoras da estratégia de desenvolvimento municipal preconizada pelo PDM.

Importa considerar que durante o anterior procedimento da Revisão do PDM, o qual foi finalizado em junho de 2016, foi exposto à Comissão de Acompanhamento, e em particular à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a importância de alterar a localização do Espaço Turístico 2 (ET2), prevista no POAPM, para junto do Espaço Turístico 1 (ET1), retirando-se, assim, partido das sinergias e da continuidade territorial do investimento que aí historicamente acontece e, ainda, salvaguardando os valores ambientais do território em causa. Não obstante esta mudança de localização consubstanciar uma alteração ao Plano Especial em vigor, todas as entidades envolvidas manifestaram a sua concordância e interesse na mesma.

Contudo, a entidade de tutela, APA, em sede de reunião de concertação, não aceitou a proposta, alegando constituir uma inconformidade com o POA.

A segunda alteração à primeira revisão do PDM de Castelo de Vide, em curso, cuja proposta do plano foi, entretanto, submetida a discussão pública¹, após ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades e posteriores reuniões de concertação, integrou as opções de ordenamento do POAPM, em concordância com a posição da tutela nesta matéria.

Contudo, pelo facto de o município entender esta alteração como fundamental para a prossecução dos objetos já expostos, continuou a promover as diligências necessárias no sentido de acautelar uma alternativa viável.

Assim, no seguimento do processo descrito anteriormente o Sr. Presidente da Câmara de Castelo de Vide, António Pita, solicitou o agendamento de uma audiência com Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Dr. Carlos Miguel, com vista a expor questões prementes de ordenamento do território, nomeadamente as incongruências ao nível da desarticulação entre o Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo de Vide e os Planos Especiais com incidência no território, particularmente no que se refere ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede - POPNSSM, as quais se revelam incompatíveis e conflituantes suscitando enquadramentos discrepantes e inconciliáveis com a adequada gestão municipal.

Realizada a referida reunião, foi concluído que se justifica, no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM, a compatibilização dos vários instrumentos de gestão territorial aplicáveis, ponderando, nomeadamente a viabilização de enquadramento de algumas opções de planeamento municipal proposta pela Câmara Municipal que, a ser possível a sua concretização, implicam a alteração dos referidos planos especiais.

Através do despacho n.º 4767/2023, de 20 de abril de 2023, dos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente, da Conservação da Natureza e Florestas e da Administração Local e Ordenamento do Território, ficou determinada a constituição de um grupo de trabalho com a

¹ Publicado através de Aviso n.º 6364/2023 de 17 de fevereiro

missão de promover a necessária articulação e ponderação dos vários interesses públicos em presença neste território e desenvolver uma proposta de ordenamento do território na área do Município de Castelo de Vide.

Este grupo de trabalho será composto por representantes de todas as entidades com interesses no território em análise - Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, que irá coordenar o grupo de trabalho, Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P., Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Face ao exposto, as pretensões devem ser submetidas à consideração do referido Grupo de Trabalho.

5. ALTERAÇÕES REFLETIDAS NOS ELEMENTOS DO PLANO

Na sequência da conclusão da reunião suprarreferida, houve a necessidade de alterar a Planta de Ordenamento, particularmente no que se refere na eliminação da categoria dos Espaços de Ocupação Turística e, conseqüentemente, a nível regulamentar, foram revogadas a alínea j. do artigo 18º, a subalínea i. da alínea b. do número 2 do artigo 84º, assim como se alterou a redação da alínea b. do número 2 do artigo 85º e se revogou o artigo 86º.

Face a estas alterações houve a respetiva adequação do relatório do plano, bem como a ficha de dados estatísticos.

No âmbito da revisão dos elementos desenhados, atualizou-se também os limites administrativos nestas representados, integrando assim a informação vetorial, mais recente, da Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2022.

6. CONCLUSÃO

A participação pública é um pilar essencial nos procedimentos desenvolvidos pela administração pública, balizada constitucionalmente nos direitos à informação, conforme o disposto no nº 5 do Artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. Cumprindo ainda o estabelecido pelo RJIGT, foram consideradas tanto as participações recebidas no período divulgado pelo Aviso n.º 21186/2022 assim como aquelas que foram submetidas posteriormente, entendendo a relevância destas.

Todos os pedidos foram considerados e ponderados, assim como foram apreciadas as demais questões referidas no capítulo 5 deste relatório, acautelando-as nas peças escritas e desenhadas que integram a 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor de Castelo de Vide. Estas alterações reforçam os objetivos basilares do PDM em vigor, assim como se conformam com os termos de referência sobre deste procedimento.